

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE

Data-base: Jun/2016

PROCESSO Nº:	0008465-38.2014.4.02.5101
ORIGEM:	6ª Vara Cível do Fórum Cível de Rio de Janeiro – RJ
AUTOR:	Decio Luiz Soares Souza
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Ferriani & Jamal Sociedade de Advogados
RÉU	Caixa Econômica Federal FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII TB OFFICE
TIPO DE AÇÃO:	Ação Indenizatória
OBJETO:	Ação Indenizatória
VALOR DA CAUSA:	R\$ 198.000,00
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	26/06/2014
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 200.000,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	06/05/2016 - Decisão: "Com a edição da Lei de nº. 13.105, de 16 de março de 2015, que implementou o novo Código de Processo Civil Brasileiro, ao teor da redação ínsita no bojo do artigo 319, outros requisitos genéricos foram estabelecidos para a propositura da ação. Nesse diapasão, apresente a parte autora, em 15 (quinze) dias, o seu endereço eletrônico, na forma do inciso II, do artigo 319, do NCPC, sob pena de indeferimento, conforme teor da redação do parágrafo único, do artigo 321, do NCPC." 09/06/2016 - Conclusão para Despacho.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	04/08/2014 - Recebemos a ação. 05/09/2014 - Protocolada contestação. 07/10/2015 - Certidão do cartório constando que a autora não se manifestou. 19/10/2015 - Processo está com a Juíza REGINA COELI FORMISANO. 06/05/2016 - Decisão: "Com a edição da Lei de nº. 13.105, de 16 de março de 2015, que implementou o novo Código de Processo Civil Brasileiro, ao teor da redação ínsita no bojo do

	artigo 319, outros requisitos genéricos foram estabelecidos para a propositura da ação. Nesse diapasão, apresente a parte autora, em 15 (quinze) dias, o seu endereço eletrônico, na forma do inciso II, do artigo 319, do NCPC, sob pena de indeferimento, conforme teor da redação do parágrafo único, do artigo 321, do NCPC."
--	---

PROCESSO Nº:	1045713-94.2015.8.26.0053
ORIGEM:	8ª Vara da Fazenda do Fórum da Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho de São Paulo – SP
AUTOR:	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ts-5 Tower 4 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A.
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	PSG Advogados
RÉU	Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura de São Paulo
TIPO DE AÇÃO:	Mandado de Segurança
OBJETO:	Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face do Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura de São Paulo, requerendo seja cancelada a Notificação de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Complementar do ano de 2013 (NL - 02).
VALOR DA CAUSA:	R\$ 9.355.682,28
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	06/11/2015
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	N/A
ÚLTIMO ANDAMENTO:	15/04/2016 Os autos foram conclusos para sentença.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	15/10/2015 Estivemos hoje na Prefeitura de São Paulo para obter informações acerca do lançamento complementar do IPTU de 2012 (novembro e dezembro) e de 2013 (janeiro a dezembro). 06/11/2015 Distribuição Inicial do Mandado de Segurança. 09/11/2015 – Proferida decisão que declarou suspensa a exigibilidade do crédito tributário discutido nos presentes autos, sujeito à

	<p>condição resolutive da verificação de sua integralidade por parte da autoridade tributária competente. Protocolizada petição requerendo a juntada dos comprovantes da efetivação do depósito do montante integral do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.</p> <p>10/11/2015 - Publicada a distribuição dos autos à 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Proferida nova decisão para declarar suspenso o crédito tributário, nos termos do artigo 151, II, do Código Tributário Nacional. 12/11/2015 - Publicado despacho que declarou suspensa a exigibilidade do crédito tributário discutido nos presentes autos, em razão da realização de depósito, bem como determinou que seja notificada a autoridade tributária para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>16/11/2015 - foram expedidos Mandados de Intimação para a Prefeitura do Município de São Paulo e ao Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias da Prefeitura de São Paulo.</p> <p>17/11 19/11 - Mandados foram cumpridos. Por meio de manifestação, a Impetrada argumentou que os depósitos judiciais realizados não se revelaram suficientes para garantir a integralidade do lançamento debatido, posto que considerou o desconto do IPTU para pagamento à vista, o que não correspondente à hipótese dos autos, e por isso não se encontra preenchida a condição necessária à eficácia da r. decisão liminarmente proferida. Ato contínuo a Prefeitura Municipal de São Paulo apresentou sua defesa, sustentando preliminarmente a irregularidade de representação da empresa Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A e a ilegitimidade ad causam ativa desta primeira, bem como da TS-5 Tower 4 Desenvolvimento Imobiliário Ltda. No que tange ao mérito, dentre diversos argumentos, sustenta pela possibilidade do lançamento retroativo do IPTU. Por fim requereu a extinção do processo, sem a apreciação do mérito, por entender que a Impetrante não demonstrou violação a direito líquido e certo, ou a denegação da segurança em razão da possibilidade do lançamento na forma como ocorreu.</p>
--	---

	<p>03/12/2015 - foi proferido despacho dando ciência às Impetrantes sobre a manifestação da Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como foi determinada a abertura de vista ao Ministério Público de São Paulo para emitir seu parecer.</p> <p>27/01/2016 - Publicado despacho dando ciência à Municipalidade de São Paulo acerca de fls. 169/172 e concedendo prazo de 10 (dez) dias.</p> <p>02/02/2016 - Protocolizada petição requerendo a juntada dos atos societários da Impetrante Brookfield.</p> <p>05/02/2016 - Publicado despacho para informar que foi dado vista dos autos ao Ministério Público e após, conclusos para sentença.</p> <p>11/02/2016 - Publicação para os impetrantes se manifestarem em 48 horas.</p> <p>16/02/2016 - Protocolizada petição para reiterar a integralidade dos depósitos efetuados.</p> <p>23/03/2016 - Publicado despacho para dar ciência da interposição do Agravo de Instrumento. Nesta data foi protocolizada petição para informar a negativa de efeito suspensivo ao mesmo.</p> <p>23/02/2016 - Publicado despacho sendo observado que o depósito judicial realizado foi feito de forma integral não tendo razão para que as impetrantes efetuem depósito de valor superior. Ademais, foi reconhecida a integralidade do depósito judicial e mantida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos, para consertados, tornarem conclusos para sentença. Despacho acostado à fl. 239.</p> <p>23/02/2016 - Publicado despacho sendo observado que o depósito judicial realizado foi feito de forma integral não tendo razão para que as impetrantes efetuem depósito de valor superior. Ademais, foi reconhecida a integralidade do depósito judicial e mantida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos, para consertados, tornarem conclusos para sentença.</p> <p>23/03/2016 - Publicado despacho para dar ciência da interposição do Agravo de Instrumento. Nesta data foi protocolizada</p>
--	---

	<p>petição para informar a negativa de efeito suspensivo ao mesmo.</p> <p>15/04/2016 Os autos foram conclusos para sentença.</p>
--	--

PROCESSO Nº:	2055513-60.2016.8.26.0000
ORIGEM:	14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo – SP
AUTOR:	Município de São Paulo
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	PSG Advogados
RÉU	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Ts-5 Tower 4 Desenvolvimento Imobiliário Ltda, Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S.A.
TIPO DE AÇÃO:	Agravo de Instrumento
OBJETO:	Modificação de decisão
VALOR DA CAUSA:	N/A
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	15/03/2016
PROBABILIDADE DE PERDA:	N/A
VALOR DE PROVISÃO:	N/A
ÚLTIMO ANDAMENTO:	A Agravada será intimada para resposta. Será facultado aos interessados manifestação, em 05 dias, para eventual oposição ao julgamento virtual.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	<p>15/03/2016 Fls. 01/129: Agravo de Instrumento da Municipalidade de São Paulo.</p> <p>17/03/2016 - Os autos foram conclusos para decisão.</p> <p>21/03/2016 - Publicada a distribuição do Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo.</p> <p>22/03/2016 - Decisão que negou o efeito suspensivo do Agravo de Instrumento interposto pela Municipalidade de São Paulo.</p> <p>08/04/2016 - Publicada decisão que negou o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo. A Agravada será intimada para resposta. Será facultado aos interessados manifestação, em 05</p>

	dias, para eventual oposição ao julgamento virtual.
--	---

PROCESSO Nº:	1047364-64.2015-8.26.0053
ORIGEM:	6ª Vara da Fazenda Pública do Fórum da Fazenda Pública (Hely Lopes) de São Paulo – SP
AUTOR:	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Brookfield São Paulo Empreendimentos Imobiliários S/A.
ESCRITÓRIO RESPONSÁVEL:	Tubino Veloso, Vitale, Bicalho e Dias Advogados
RÉU	Prefeitura do Município de São Paulo
TIPO DE AÇÃO:	Anulação de débito fiscal
OBJETO:	Trata-se de Ação de Anulação de Débito Fiscal que visa anular integralmente os Lançamentos Complementares de IPTU dos períodos compreendidos entre novembro a dezembro de 2012 e janeiro a fevereiro de 2013, ambos referentes ao empreendimento situado na Avenida Jornalista Roberto Marinho nº 85, São Paulo - SP
VALOR DA CAUSA:	R\$ 1.422.584,35
DATA DA DISTRIBUIÇÃO:	17/11/2015
PROBABILIDADE DE PERDA:	Perda Possível
VALOR DE PROVISÃO:	R\$ 0,00
ÚLTIMO ANDAMENTO:	16/05/2016 - Petição da Fazenda repudiando a produção de provas.
PRINCIPAIS ANDAMENTOS:	18/11/2015 - Proferida decisão indeferindo o pedido de antecipação da tutela, por haver necessidade de dilação probatória no caso. 19/11/2015 - juntada petição do fundo BTG Pactual e da Brookfield São Paulo requerendo a suspensão da exigibilidade do crédito tributário em virtude da juntada de comprovante de depósito judicial do montante integral do débito

	<p>tributário de IPTU, no valor atualizado de R\$ 723.000,00.</p> <p>30/11/2015 - Proferida decisão suspendendo a exigibilidade do crédito tributário relativo ao IPTU do ano de 2012, mediante a comprovação do depósito judicial efetuado pelas Autoras.</p> <p>11/03/2016 - Apresentada Contestação pelo Município de São Paulo.</p> <p>31/03/2016 - Protocolada Réplica pelas Autoras.</p> <p>07/04/2016 - Despacho para produção de provas.</p> <p>13/04/2016 - Protocolada petição com requerimento de produção de prova pericial e juntada de cópia de Ata Notarial Eletrônica.</p> <p>09/05/2016 - Despacho para a Municipalidade se manifestar sobre a petição de provas das Autoras.</p> <p>16/05/2016 - Petição da Fazenda repudiando a produção de provas.</p> <p>19/05/2016 - Autos conclusos para decisão.</p>
--	--